



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 585/2009, de 08 de julho de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS COMISSIONADOS DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIAS DE MUNICIPAL DE SAÚDE E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DE CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde os cargos comissionados conforme tabela do anexo parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e realizar plantões médicos na Unidade Mista de Saúde Ana Alencar Alves, mediante remuneração a profissional devidamente habilitado.

§ 1º - A indenização de que trata este artigo, é desprovida de caráter salarial:

I - não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

II - é efetivada mediante custeio, diretamente ao beneficiário, na conformidade de ato do Secretário da Saúde;

§ 2º - A realização de plantão médico de que trata este artigo será feita sábado, domingos, feriados e durante a semana no período noturno.

I - O plantão médico realizado aos sábado, domingo e feriado terá carga horária de 24 horas.

II - O plantão médico realizado durante a semana no período noturno terá carga horária de 12 horas.

Art. 3º - O plantão médico com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas o médico receberá a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e com carga horário de 12 horas receberá a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada plantão prestado.

Parágrafo Único - O médico plantonista se obriga cumprir seu plantão na Unidade determinada por seu superior, não podendo o mesmo se ausentar do local durante o plantão.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias previstas no Orçamento Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, em 08 de julho de 2009.



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Lei nº 585/2009, de 08 de julho de 2009.

4	Coordenador de Plantão	R\$ 800,00 (24 horas) R\$ 400,00 (12 horas)
3	Coordenador de Fisioterapia	R\$ 1.000,00
1	Auditor da Unidade Mista	R\$ 2.000,00
1	Coordenador de Farmácia	R\$ 1.200,00



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal